

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE TEFÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Consolida as Leis de Criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Tefé-AM, FUNCULTURA, e dá outras providências.

**NORMANDO BESSA DE SÁ**, Prefeito do Município de Tefé/AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Tefé.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tefé Decreta e eu sanciono a seguinte

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Cultura (CMCULT) tem o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Tefé.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Tefé (SEMEEC).

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Financeira (SEMAF);
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC);
- e) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Empreendedorismo e Renda;
- g) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- h) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal;

II – 10 (dez) representantes de Segmentos Culturais da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada setorial abaixo especificada:

- a) Cidadania e Patrimônio Cultural;
- b) Carnaval;
- d) Folclore e Tradição;
- e) Instituições e Fundações Privadas;
- f) Artes Cênicas;
- g) Arte e Cultura de Rua;
- h) Artes Visuais;
- i) Literatura;
- j) Artesanato;
- k) Música.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – deliberar sobre a política municipal de Cultura;

II – definir prioridades de investimentos na área cultural;

III – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;

IV – discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

V – elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

VI – examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico culturais;

VII – proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Poderão ser indicados membros honorários pela Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Tefé;

§ 2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§ 3º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CMCULT;

§ 4º Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho;

§ 5º Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

**Art. 4º** - O exercício da função de Conselheiro do CMCULT não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** - O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMCULT e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

**Art. 7º** - O CMCULT elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 20 (vinte) membros do CMCULT.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCULTURA**

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA – de Tefé, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC), que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração Financeira (SEMAF).

**Art. 10** - O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, SEMEEC e ao CMCULT – Conselho Municipal de Cultura, objetivando o desenvolvimento

cultural do Município de Tefé.

**Art. 11-** Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos: I – dotação orçamentária própria;

I – dotação orçamentária própria

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;

III – resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

IV – destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V – captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI – outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII – outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

VIII – outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 12-** As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I – na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II – nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Tefé;

III – no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV – na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V – na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fonovideo gráficas e streams de caráter cultural;

VI – na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Tefé.

Parágrafo único. Constituem equipamentos e entidades culturais ligados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a Biblioteca Pública Municipal (Infantojuvenil, Adulto, Virtual), o Coral Municipal e demais locais e manifestações que forem criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura.

**Art. 13 -** O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF, formada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§ 2º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC) que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§ 3º A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC);

§ 4º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC).

§ 5º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela

SEMEEC e/ou com base nas demandas de projetos;

§ 6º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

§ 7º A anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura é necessária de forma expressa a todos os atos que aportem na transferência de valores e pagamentos diversos.

**Art. 14** - O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 15** - Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de Tefé – Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC) e FUNCULTURA.

**Art. 16** - O FUNCULTURA será administrado pela SEMEEC, sendo o plano de aplicação aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura em exercício.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 17** - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§ 1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§ 2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Tefé;

§ 3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

**Art. 18** - Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMCULT, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Tefé.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMCULT, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço, bem como a comprovação fiscal fazendária;

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Administração Financeira.

**Art. 19** - Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 20** - São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Tefé, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 21**- Compete no âmbito da Secretária Municipal de Educação, Esporte e

Cultura:

I – aprovar, bem como gerir a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;

II – autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;

III – autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;

IV – movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF.

**Art. 23** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei em conformidade com o caput do art. 43 da lei 4320/64.

**Art. 24** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 10 de setembro de 2020.

**NORMANDO BESSA DE SÁ**

Prefeito do Município de Tefé

**Publicado por:**

Roberto Vinicius Fonseca Silveira da Silva

**Código Identificador:** AVCYJSCQM

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/09/2020 - Nº 2693. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>